



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria José Silva de Souza e outros		
EMENTA: Autoriza os professores abaixo nominados a exercerem a função diretiva temporária, no município de Marco, até 31.12.2011.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09243307-3 09243292-1 09243305-7	PARECER Nº 0540/2009	APROVADO EM: 08.12.2009

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Marco.

Nome	Escola	Nº Proc.	Graduação	PG Gestão
Maria José Silva	EEF Virgílio Távora	09243307-3	Pedagogia UVA	Cursando
José Denisvando Rocha Fonseca	EEF Senador Virgílio Távora	09243292-1	Pedagogia UVA	Cursando
Raimundo Flávio Fonteles	EEF Manuel Osterino Silva	09243305-7	Pedagogia UVA	Cursando

Os requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I. requerimento;
- II. declaração emitida pela 3ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- III. Portaria de Nomeação;
- IV. declaração de exercício de magistério;
- V. declaração emitida pelo Instituto de Estudos e Pesquisa Vale do Acaraú – IVA de que os interessados estão cursando Pós – Graduação em Gestão;
- VI. cópia do diploma;
- VII. ato de nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dos requerentes atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0540/2009

III – VOTO DO RELATOR

Isso posto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Maria José Silva, José Denisvando Rocha Fonseca e Raimundo Flávio Fonteles, nas escolas acima mencionadas, todas do Município de Marco, até 31.12.2011.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Marco e à 3ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA